

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 19/2008/CONSU

Regulamenta os Concursos Públicos de Provas e Títulos para o provimento de cargo da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe (CODAP/UFS).

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de Resolução que regulamente os concursos para professor efetivo no âmbito do Colégio de Aplicação desta universidade;

CONSIDERANDO que o texto está em conformidade com as normas legais vigente;

CONSIDERANDO que a proposta obedeceu aos trâmites burocráticos da instituição;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº JONATAS SILVA MENESES** ao analisar o processo nº 1359/08-90;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E

DA INICIATIVA E DA DIVULGAÇÃO

Art. 1º A abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe – UFS, far-se-á por ato do Magnífico Reitor, de ofício ou por solicitação do Diretor do Colégio de Aplicação, mediante aprovação do Conselho Geral do CODAP/UFS, que se manifestará obrigatoriamente sobre o pedido.

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos (GRH) anunciará a abertura do Concurso Público no Diário Oficial da União (DOU), em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado de Sergipe, no Boletim Interno de Notícias e no Portal da UFS na Internet.

DO EDITAL

Art. 3º A Gerência de Recursos Humanos divulgará no Portal da UFS, na Internet, o Requerimento de Inscrição e o Edital do Concurso, que conterà os seguintes dados:

- I. a disciplina objeto do concurso e os assuntos sobre os quais versarão as provas do concurso;
- II. número de vagas a ser preenchido;

- III. valor da taxa de inscrição;
- IV. período, horário e local para as inscrições;
- V. titulação acadêmica mínima exigida e respectiva formação acadêmica;
- VI. relação dos documentos exigidos para a inscrição;
- VII. classe e regime de trabalho;
- VIII. fixação do prazo de 30 (trinta) dias corridos para as inscrições em data definida no Edital;
- IX. prazo de validade do concurso;
- X. declaração de que o concurso reger-se-á de acordo com esta Resolução, disponível no site www.ufs.br;
- XI. declaração de que não será permitida a inscrição por via postal, fac-símile, ou qualquer meio eletrônico, e,
- XII. declaração de que no ato do pedido de inscrição será entregue cópia conferida com o original, por servidor da UFS, da lista de pontos para as provas escrita e didática, contendo no mínimo 10 (dez) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora do respectivo Concurso.

Art. 4º A aprovação dos candidatos no concurso lhes assegura, apenas, a expectativa de direito de serem admitidos, na ordem classificatória, ficando a caracterização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente, e disponibilidade de vaga pelo Ministério da Educação (MEC).

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º O pedido de inscrição será feito pelo próprio candidato, ou seu procurador, com poderes especiais para este fim, na Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal da Gerência de Recursos Humanos (DIRESP/GRH), mediante requerimento ao Gerente de Recursos Humanos, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos.

Parágrafo Único: Não serão aceitos requerimentos de inscrição em caráter condicional ou com documentação incompleta, bem como cópias ilegíveis da documentação exigida.

Art. 6º Poderão pleitear inscrição portadores de, no mínimo, diploma de Curso de Graduação em Licenciatura de duração plena na disciplina objeto do Concurso, sem prejuízo de outros requisitos, respeitando o que determina o Edital.

Art. 7º Serão exigências mínimas para a inscrição os seguintes documentos:

- I. diploma de Graduação em Curso de Licenciatura de duração plena devidamente reconhecido e registrado no órgão competente, ou, na falta do diploma, certidão de conclusão de Curso de Graduação em Licenciatura Plena, acompanhada do histórico escolar, expedidos pela instituição onde o candidato cursou o nível superior;
- II. comprovação do tempo de serviço de exercício da profissão, quando a prática for exigível;
- III. *curriculum vitae* devidamente comprovado e encadernado;
- IV. prova de quitação com o serviço militar quando couber;
- V. prova de quitação com a justiça eleitoral;
- VI. recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- VII. fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, e,
- VIII. para o candidato estrangeiro, fotocópia autenticada do passaporte, com visto permanente, e do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

Parágrafo Único: Os candidatos de nacionalidade portuguesa, com residência permanente no País, caso haja comprovação de reciprocidade, poderão apresentar a mesma documentação prevista no inciso VII, se assim optarem.

Art. 8º Após o encerramento do prazo de inscrição, a Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal da Gerência de Recursos Humanos (DIRESP/GRH) encaminhará ao Diretor do Colégio de Aplicação (CODAP) os requerimentos de inscrição dos candidatos, organizados em processos, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, adotar os seguintes procedimentos:

- I. submeter ao Conselho do CODAP o título referido no inciso I, do artigo 7º para efeito do disposto no artigo 6º, e,
- II. afixar, no quadro de avisos do Colégio de Aplicação, o período de realização das provas e a relação dos candidatos cujas inscrições foram deferidas, em ordem de chamada para as provas, providenciando através da DIRESP/GRH sua publicação em jornal local e no Portal da UFS na Internet, em prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis da data da realização das provas.

Parágrafo Único: O valor da taxa de inscrição não será restituído, salvo em caso de cancelamento do concurso.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 9º O Conselho Geral do Colégio de Aplicação deverá constituir Comissão Examinadora do concurso e o seu presidente, que será oficializada através de portaria emitida pelo diretor do CODAP.

Art. 10. A Comissão Examinadora do Concurso será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, constituída por professores efetivos da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico sendo, preferencialmente, pelo menos 1 (um) de outra Instituição Pública de Ensino.

Art. 11. São atribuições do presidente da Comissão Examinadora, além das obrigações comuns aos examinadores:

- I. exigir dos examinadores o cumprimento exato dos atos necessários para o concurso;
- II. cuidar do cumprimento das exigências impostas aos candidatos;
- III. exigir do Diretor do Colégio de Aplicação as condições para o bom êxito do concurso;
- IV. presidir as sessões de apuração dos resultados, e,
- V. endereçar ao Diretor do Colégio de Aplicação, devidamente assinadas pelos examinadores, as atas de cada prova realizada e o relatório final do concurso.

Art. 12. Após a constituição da Comissão Examinadora, caso algum examinador fique impossibilitado ou impedido de participar dos trabalhos, o presidente da Comissão Examinadora notificará o Diretor do Colégio para providenciar a devida substituição pelo suplente, como também a indicação de um novo suplente, permanecendo válidos todos os atos praticados pelo examinador substituído.

§ 1º Se o examinador impossibilitado for o próprio presidente, o Diretor do Colégio convocará o suplente, devendo o que possuir maior tempo na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos 03 (três) examinadores assumir a presidência da Comissão Examinadora.

§ 2º Em caso de impedimento de mais de um membro da Comissão Examinadora, o Conselho Geral do CODAP providenciará a recomposição, preservando os procedimentos até então desenvolvidos.

Art. 13. Não poderá participar da Comissão Examinadora:

- I. cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro de algum candidato;
- II. parente de algum candidato consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral, até o terceiro grau, ou,
- III. sócio de algum candidato em atividade profissional.

Art. 14. A Comissão Examinadora só poderá instalar-se e deliberar com a totalidade de seus membros efetivos.

DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 15. O concurso será realizado num prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos entre a abertura das inscrições e o início das provas.

DAS PROVAS E SUA REALIZAÇÃO

Art. 16. O concurso obedecerá as seguintes fases:

- I. Realização das provas:
 - a) prova escrita;
 - b) prova didática, e,
 - c) prova de títulos.
- II. julgamento das provas;
- III. aprovação do relatório final da Comissão Examinadora pelo Conselho Geral do Colégio de Aplicação;
- IV. homologação do resultado pelo Reitor;
- V. divulgação da lista dos candidatos aprovados, pela DIRESP/GRH, em jornal local e no Portal da UFS na Internet; e,
- VI. recolhimento de recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado.

Art. 17. A realização das provas obedecerá a seguinte ordem: primeiro a prova escrita; segundo a prova didática; e terceiro a prova de títulos.

Art. 18. As provas escrita e didática terão caráter eliminatório e a prova de títulos será classificatória.

Parágrafo Único: Para cada tipo de prova será elaborada ata circunstanciada.

DA PROVA ESCRITA

Art. 19. A prova escrita constará de dissertação (ões) e/ou resolução (ões) de problemas e versará sobre assuntos previamente definidos pela Comissão Examinadora em uma lista de no mínimo 10 (dez) pontos, sobre assunto sorteado na presença dos candidatos, pela Comissão Examinadora, em momento imediatamente anterior ao início das realizações da prova.

§ 1º O assunto sorteado para a prova escrita será o mesmo para todos os candidatos.

§ 2º A prova escrita terá duração máxima de 04 (quatro) horas.

Art. 20. No julgamento da prova escrita a Comissão Examinadora deverá considerar os seguintes critérios gerais:

- I. domínio do assunto;
- II. estruturação coerente do texto;
- III. clareza e precisão da linguagem.

Art. 21. A prova escrita de cada candidato será guardada em envelope lacrado e rubricado por todos os membros da Comissão Examinadora, devendo cada candidato assinar a lista de presença.

Parágrafo Único: A abertura dos envelopes das provas escritas se dará em sessão pública devendo os nomes serem lidos por um dos examinadores. A atribuição do respectivo grau poderá acontecer em reunião reservada da Comissão Examinadora.

Art. 22. A leitura da prova escrita será realizada em reunião pública da Comissão Examinadora, devendo cada candidato ser oficialmente notificado da sua realização, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecer no dia, hora e local determinados a fim de proceder à leitura da respectiva prova.

§ 1º A leitura da prova poderá ser dispensada pela Comissão Examinadora, sem prejuízo do direito de o candidato ter acesso à nota dada por cada examinador.

§ 2º Serão eliminados os candidatos que não obtiverem pelo menos 70 (setenta) pontos na prova escrita computados na forma do artigo 29 desta Resolução.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 23. Compete à Comissão Examinadora, após a divulgação dos resultados da prova escrita, proceder ao sorteio público da ordem de apresentação dos candidatos classificados para a realização da prova didática do assunto.

Parágrafo Único: Farão a prova didática somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos na prova escrita computados na forma do artigo 29 desta Resolução.

Art. 24. A prova didática será pública e realizar-se-á perante a Comissão Examinadora, constando de uma aula com duração de 50 (cinquenta) minutos com tolerância de 05 (cinco) minutos para mais ou para menos, em nível de Ensino Fundamental ou Médio, cujo assunto será sorteado dentre os constantes da lista de pontos a que se refere o inciso XII do artigo 3º desta Resolução, excluído o ponto sorteado para a prova escrita.

§ 1º O sorteio do assunto da prova didática ocorrerá com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário previamente marcados para cada candidato.

§ 2º O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será realizado pelo candidato perante a Comissão Examinadora.

§ 3º Caso a prova didática seja prática terá sua duração fixada pela Comissão Examinadora, devendo o candidato ser informado no ato da inscrição.

§ 4º A chamada dos candidatos para a realização da prova didática obedecerá à ordem do sorteio determinado no artigo 23 desta Resolução.

§ 5º Não será permitido a nenhum candidato assistir a prova didática dos demais concorrentes.

Art. 25. Constituirão critérios para avaliação da prova didática:

- I. conhecimento do assunto;
- II. capacidade de síntese;
- III. clareza de exposição;
- IV. correção e adequação da linguagem;
- V. capacidade de questionar;
- VI. elaboração e execução do planejamento;
- VII. cumprimento do tempo, e,
- VIII. plano de aula.

Art. 26. Antes de dar início à prova didática o candidato deverá distribuir o seu plano de aula a todos os membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único: o não cumprimento do disposto no caput desse artigo implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos na prova didática.

Art. 27. Não será permitido à Comissão Examinadora argüir o candidato durante a explanação da prova didática.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 28. Na prova de títulos a Comissão Examinadora deverá considerar os títulos relacionados com a formação acadêmica, produção acadêmica, experiência docente e outros títulos, dando-se maior valor aos diretamente ligados a disciplina objeto do concurso, segundo os critérios estabelecidos no Anexo desta Resolução.

§ 1º Participarão da Prova de Títulos somente os candidatos que obtiverem na prova didática nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos computados na forma do artigo 29 desta Resolução.

§ 2º A Prova de Títulos constará da apreciação ou exame dos títulos indicados no *curriculum vitae*, entregue pelo candidato no ato da inscrição, como determina o inciso III do artigo 7º, e devidamente acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 3º A pontuação final de cada candidato na prova de títulos será atribuída coletivamente pela Comissão Examinadora de acordo com os valores estipulados no Anexo desta Resolução.

DAS FASES DO JULGAMENTO

Art. 29. Cada examinador atribuirá sua nota expressa em números inteiros, que variará de 0 (zero) a 100 (cem), a cada um dos candidatos, em formulário próprio, assinando-o e entregando-o ao presidente da Comissão Examinadora logo após o julgamento, colocados em envelopes individuais lacrados que serão guardados e abertos no julgamento final, valendo como nota final da prova a média aritmética das notas atribuídas pelos 3 (três) examinadores.

Art. 30. Realizadas todas as provas, o presidente da Comissão Examinadora convocará os seus membros para a leitura e levantamento coletivo das notas atribuídas por cada examinador a cada candidato, devendo dessa reunião ser lavrada ata circunstanciada.

Parágrafo Único: Será feito, para cada candidato, um quadro demonstrativo, no qual deverão constar os nomes dos examinadores, as notas de cada prova, a média aritmética ponderada por examinador e a média aritmética final simples, obedecendo aos pesos constantes no artigo 30.

Art. 31. A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos para a conclusão de seus trabalhos contados a partir da realização da última prova.

Art. 32. A apuração final das notas será feita mediante o uso de uma média aritmética ponderada, na qual as provas terão os seguintes pesos:

- I. Prova escrita: peso 3 (três);
- II. Prova didática 4 (quatro);
- III. Prova de títulos 3 (três);

Art. 33. Os casos de empate serão resolvidos, obedecendo sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I. maior nota na prova didática;
- II. maior nota na prova escrita;
- III. maior nota na prova de títulos;
- IV. maior tempo de magistério em Instituições de Ensino Fundamental ou Médio;
- V. maior idade.

DO RELATÓRIO FINAL, DA APROVAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 34. A Comissão Examinadora apresentará ao Diretor do Colégio de Aplicação um relatório final do concurso, indicando os nomes dos candidatos, por ordem de classificação, anexando as atas e os quadros demonstrativos referidos no parágrafo único do artigo 31.

Art. 35. O Diretor do Colégio de Aplicação convocará o Conselho Geral do Colégio para apreciar o relatório final da Comissão Examinadora e, em caso de aprovação, encaminhará o processo, através da Gerência de Recursos Humanos, ao Reitor da UFS, propondo a homologação do concurso, que será feita através de portaria do Reitor e que deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 36. Caso o Conselho Geral não aprove o relatório final da Comissão Examinadora, o Diretor do Colégio encaminhará o processo, através da Gerência de Recursos Humanos, ao Reitor propondo a anulação do concurso.

Parágrafo Único: O Conselho Geral somente poderá rejeitar o relatório final do concurso por decisão tomada por maioria absoluta, em reunião convocada para a apreciação do relatório da Comissão Examinadora.

Art. 37. Anulado o concurso, todo o processo será repetido, com publicação de novo Edital, mantendo-se as inscrições válidas dos candidatos que participaram do concurso anulado e aceitando-se, obviamente, novas inscrições.

Parágrafo Único: Publicado o novo Edital, os candidatos inscritos no concurso anulado poderão substituir o *curriculum vitae* por outro atualizado, acrescentando novos títulos.

DAS RECLAMAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 38. Da homologação do resultado do concurso caberá recurso ao Conselho Universitário, através de requerimento destinado à Gerência de Recursos Humanos, exclusivamente por argüição de ilegalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado do concurso no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único: Os recursos serão autuados e anexados ao processo do concurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela Gerência de Recursos Humanos, que os encaminhará ao Conselho Universitário para julgamento num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O prazo de validade do concurso será fixado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere este artigo é contado a partir da publicação da portaria de homologação do concurso no Diário Oficial da União.

Art. 40. O prazo a que se refere o artigo 15 poderá ser alterado por portaria do Reitor no caso de disposição do Governo Federal que exija prazo diferente.


Art. 41. Nomeado, o candidato habilitado em concurso público terá o prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de provimento, para ser empossado no cargo público, devendo entrar em exercício no prazo de quinze dias contados da posse.

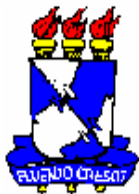
Art. 42. O professor nomeado para o Colégio de Aplicação, considerando a matéria de ensino, deverá atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 38.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2008.


REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 19/2008/CONSU

ANEXO

1 - PONTOS MÁXIMOS PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS:

ITEM	PONTOS
1. Formação acadêmica	30
2. Produção acadêmica	40
3. Experiência profissional e outros títulos	30
TOTAL DE PONTOS	100

2 - CARACTERIZAÇÃO DOS ITENS

- A pontuação acima referida corresponde ao limite máximo de pontos possíveis a ser obtidos pelos candidatos.
- Os tópicos do item Formação acadêmica (item 1) são cumulativos, devendo, nos casos em que o candidato apresentar título em mais de um tópico, prevalecer o tópico de maior pontuação.
- Somente serão computados no item Produção acadêmica (item 2) os tópicos obtidos no ano de realização do concurso e nos cinco anos civis anteriores.

2.1 - Os três itens referidos no tópico 1 (um) deste Anexo obedecerão à seguinte caracterização e limite de pontuação:

A) TÓPICOS DO ITEM 1 (Formação acadêmica):

TÓPICOS DO ITEM 1 (Formação acadêmica)	
Doutorado	até 30
Mestrado	até 20
Especialização (curso de pós-graduação lato sensu com carga horária de no mínimo 360 horas)	até 10

B) TÓPICOS DO ITEM 2 (Produção acadêmica):

Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação internacional	até 2,5 pontos por artigo
Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação nacional	até 1,5 pontos por artigo
Artigo de divulgação científica publicado em periódico especializado com corpo editorial	até 1,0 ponto por artigo (máximo de 5,0 pontos)
Artigos publicados na imprensa	até 0,1 ponto por artigo (máximo de 5,0 pontos)
Trabalho completo publicado em anais de congresso científico	até 1,0 ponto por trabalho (máximo de 5,0 pontos)

Trabalho apresentado com resumo publicado em congresso científico	até 0,2 ponto por trabalho (máximo de 5,0 pontos)
Livro (ou capítulo de livro) técnico-científico publicado	até 1,0 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)
Tese de doutorado orientada e aprovada	até 2,0 pontos por unidade
Dissertação de mestrado orientada e aprovada	até 1,5 pontos por unidade
Monografia de graduação ou pós-graduação lato sensu orientada e aprovada	até 0,5 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)
Produto ou processo de desenvolvimento com patente requerida	até 1,0 ponto por unidade
Filmes, vídeos e audiovisuais educacionais ou de divulgação científica	até 1,0 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)
Filmes, vídeos e audiovisuais artísticos (apenas para concursos na área de artes)	até 1,5 pontos por unidade
Peças de teatro ou musicais (apenas para concursos na área de artes)	até 1,5 pontos por unidade
Outras produções artísticas (apenas para concursos na área de artes)	até 1,0 ponto por unidade
Comendas, medalhas e honrarias acadêmicas ou profissionais	até 0,5 ponto por unidade (máximo de 5,0 pontos)

C) TÓPICOS DO ITEM 3 (Experiência profissional e outros títulos)

Docência em cursos de pós-graduação	até 1,5 ponto por semestre de ensino efetivo
Docência em cursos de graduação	até 1,5 ponto por semestre de ensino efetivo
Docência em colégios de ensino médio ou fundamental	até 1,5 ponto por semestre de ensino efetivo
Monitoria em cursos de graduação ou de pós-graduação	até 0,2 ponto por semestre letivo de exercício efetivo
Cargo de direção em Instituição de Ensino	até 0,5 ponto por semestre de exercício efetivo (máximo de 5 pontos)
Cargo de coordenação ou de chefia em Instituição de Ensino	até 0,5 ponto por semestre de exercício efetivo (máximo de 5 pontos)
Participação em comissões examinadoras de concursos públicos ou de defesas de trabalhos de conclusão de cursos em Instituição de Ensino	até 0,2 ponto por participação (máximo de 5,0 pontos)
Outros títulos e demais experiências profissionais relevantes	até 3,0 pontos pelo conjunto das outras atividades relevantes não enquadradas nos demais tópicos

Sala das Sessões, 31 de julho de 2008.
